

## O COMÉRCIO E A POLÍTICA AMBIENTAL

A saúde e o bem-estar econômico das pessoas que vivem na pobreza dependem de um amplo leque de recursos ambientais: água potável, saneamento e agricultura, solo fértil e pesca saudável para a produção de alimentos, além dos diversos produtos dos ecossistemas florestais e marinhos. Ademais, a diversidade da natureza – sua variedade estética, nutricional e farmacológica – é de grande enriquecimento para a experiência física e espiritual das pessoas. No entanto, quando os recursos naturais tornam-se escassos, ou quando o ar, o solo e a água são poluídos, as pessoas mais pobres e economicamente vulneráveis são as que mais sofrem.

O meio ambiente natural, portanto, está claramente vinculado ao desenvolvimento humano. E a sustentação dos recursos ambientais torna-se crucial para esse desenvolvimento, pela dimensão da igualdade intergeracional. A geração atual deve certificar-se de que suas políticas não reduzam o potencial de desenvolvimento das futuras gerações. O desenvolvimento humano de hoje não deve dar-se à custa do desenvolvimento humano de amanhã. Logo, os elos entre a liberalização econômica, a proteção ambiental e o desenvolvimento humano encontram-se no cerne do debate sobre o desenvolvimento sustentável.

É difícil concluir em termos definitivos se o impacto geral da liberalização econômica no meio ambiente natural de um país será positivo ou negativo. Quando adequadamente administrada, a liberalização econômica pode contribuir para o desenvolvimento humano. Mas pode também pressionar ainda mais os escassos recursos naturais de que dependem as gerações presentes e futuras. Por conseguinte, é freqüente a intervenção governamental nos mercados, para regular o acesso a recursos naturais escassos e proteger o meio ambiente e os cidadãos de seu país dos riscos associados a determinados produtos e atividades. Quando essas medidas ambientais afetam, direta ou indiretamente, o acesso ao mercado ou a competitividade de produtos importados, elas podem gerar conflitos com as regras internacionais do comércio.

A globalização tem aumentado a interação entre as medidas ambientais e as regras do comércio. À medida que o comércio cresce e se expande, os reguladores nacionais ficam mais sensíveis aos riscos associados aos produtos importados. Por exemplo: muitos países implementaram normas comerciais que visam banir

ou controlar a importação de resíduos perigosos ou de organismos geneticamente modificados. E, com o aumento de nossa compreensão do que é o meio ambiente, os reguladores ambientais cada vez mais concebem medidas destinadas a proteger não só o meio ambiente nacional, mas também os patrimônios ambientais de interesse global, como a camada de ozônio, o sistema climático e a biodiversidade. Apesar de algumas dessas medidas serem apoiadas por acordos multilaterais sobre o meio ambiente, outras têm sido impostas em caráter unilateral, o que levanta questões sobre sua legitimidade e sua lisura.

Os países industrializados e em desenvolvimento usam medidas relacionadas com o comércio para alcançar objetivos ligados ao meio ambiente e à saúde humana (OMC, 2002). Mas os governos dos países industrializados, que detêm as chaves dos mercados mais importantes, têm aplicado essas medidas com mais frequência e com maior impacto no comércio internacional. Vez por outra, as medidas ambientais relacionadas com o comércio têm sido usadas como uma forma de protecionismo comercial, fechando os mercados a produtos de países com padrões ambientais inferiores, ou meramente diferentes. Muitas vezes, os produtores dos países em desenvolvimento constatam ser difícil ou impossível satisfazer essas normas ambientais. Quando concebidas unilateralmente, elas tendem a se basear em tecnologias, percepções de risco e outros vieses culturais que, intencionalmente ou não, favorecem os produtores dos países industrializados. Os governos e produtores dos países em desenvolvimento têm tido pouca alternativa senão ajustar seus padrões para satisfazer essas exigências – ou perder sua participação no mercado.

Essa tensão entre a política ambiental e o livre comércio agravou-se ainda mais em razão do papel do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt) e de sua sucessora, a Organização Mundial do Comércio (OMC) (ver quadro 18.1). Apesar de não ser uma organização ambiental, a OMC tem jurisdição sobre qualquer medida que tenha impacto no comércio de produtos entre seus membros, inclusive as medidas ambientais. As discussões dentro e fora da OMC raramente vão além dos extremos polarizados dos países industrializados e em desenvolvimento – e raramente se aprofundam mais do que até o nível da política internacional, a fim de avaliar as questões pelo prisma do desenvolvimento humano. Entretanto, os participantes da Conferência Ministerial da OMC de 2001, em Doha, concordaram em recolocar as questões do meio ambiente na agenda principal de negociações multilaterais de comércio. As negociações deverão concentrar-se na relação entre a OMC e os acordos multilaterais sobre o meio ambiente, na liberalização do comércio de bens e serviços ambientais e na redução de subsídios ao setor pesqueiro.

Este capítulo procura lançar as bases para uma análise dos elos entre a política ambiental e o livre comércio pela perspectiva do desenvolvimento humano, levantando as seguintes questões:

- Por que as normas ambientais e as medidas usadas para implementá-las têm importância para o desenvolvimento humano?
- Estarão as sociedades diante de uma escolha excludente (*trade-off*) entre a manutenção de normas ambientais rigorosas e a atração dos fluxos de comércio e investimento necessários ao desenvolvimento econômico?
- Quando se faz necessário administrar escolhas excludentes (*trade-offs*) entre as políticas ambientais e comerciais, que princípios devem nortear esse gerenciamento, de modo que se fomente o desenvolvimento humano?
- Que procedimentos e instituições devem ser encarregados de gerenciar os *trade-offs* entre as políticas ambientais e comerciais?

#### QUADRO 18.1

##### **A política ambiental e o Gatt/OMC: uma história de elaboração implícita de políticas**

Os elos entre o comércio e o meio ambiente têm sido implicitamente reconhecidos no regime multilateral de comércio desde a concepção do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (Gatt), em 1947. Mas nem as partes contratantes do Gatt nem os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) concordaram quanto a um conjunto específico de princípios e abordagens para administrar essas ligações. Entre as razões políticas que um país podia invocar, para justificar uma medida que de outro modo violaria as regras do acordo, o texto original do Gatt incluía a proteção da vida ou da saúde dos seres humanos, dos animais ou dos vegetais e a preservação dos recursos naturais não-renováveis. Nos anos seguintes, a crescente conscientização das preocupações ligadas ao meio ambiente e à saúde levou a normas mais rigorosas com respeito aos produtos nos países industrializados, com um conseqüente impacto no acesso ao mercado e no comércio.

A necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio entre os interesses ambientais e comerciais foi reconhecida na Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, predecessora da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992 no Rio de Janeiro (a Cúpula da Terra – ECO 92), e na Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2002 em Joanesburgo. Os estudos do secretariado do Gatt sobre esses vínculos levaram à criação, em 1971, do Grupo de Trabalho sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, do Gatt. Mas esse grupo de trabalho só veio a se reunir em 1991, quando diversos países europeus solicitaram que ele fosse convocado para abordar as questões ambientais, durante os preparativos para a ECO 92, no Rio de Janeiro.

Não obstante, o sistema crescente de regras comerciais começou a se estender a áreas da política ambiental. Preocupadas com a possibilidade de que as normas ambientais e outras normas técnicas viessem a anular o progresso obtido na abertura dos mercados por meio da redução de tarifas, as partes contratantes do Gatt reivindicaram novas disciplinas de comércio, destinadas a

(continua)

(continuação)

regular esse aumento das barreiras técnicas. Durante as negociações comerciais da Rodada Tóquio do Gatt (1973-1979), chegou-se a um acordo sobre o Código de Normas, que conclamava, entre outras coisas, à não-discriminação e à transparência na preparação, adoção e aplicação de regulamentos e normas técnicas. O código não tratava especificamente do comércio e de suas ligações com o meio ambiente.

Durante a Rodada Uruguai (1986-1994), que levou à criação da OMC, o alcance das regras internacionais de comércio ampliou-se drasticamente, estendendo-se inclusive a áreas de interesse dos reguladores ambientais. Agora, sob a égide da OMC, as normas globais de comércio regem explicitamente a formulação de medidas destinadas a proteger a vida e a saúde humanas, bem como dos animais e vegetais (Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), as normas técnicas relacionadas com o meio ambiente (Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio), os subsídios relacionados com a agricultura e o meio ambiente (Acordo sobre a Agricultura) e as restrições à patenteabilidade das invenções necessárias à proteção do meio ambiente (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio). Além disso, a Carta da OMC endossa, de modo geral, a necessidade de que as regras comerciais permitam o “uso ótimo dos recursos mundiais, em consonância com o objetivo do desenvolvimento sustentável”. A Rodada Uruguai, todavia, não resultou numa orientação específica sobre como a OMC conciliaria os objetivos conflitantes do comércio e do meio ambiente.

Desde a Rodada Uruguai, os negociadores comerciais têm lutado sem sucesso para produzir soluções de aplicação geral. Em 1995, criou-se o Comitê de Comércio e Meio ambiente da OMC, com o objetivo de estudar a interação entre o comércio e a política ambiental. Ele já realizou dezenas de reuniões e produziu uma série de recomendações gerais, conclamando os membros da OMC a elaborar políticas comerciais e ambientais que se “apóiem mutuamente”. Nesse ínterim, porém, os mecanismos de solução de controvérsias do Gatt, e agora da OMC, processaram uma série de casos de objeção a medidas ligadas ao meio ambiente e à saúde, destinadas a promover a despoluição do ar, proteger espécies ameaçadas de extinção, restringir as importações de gêneros alimentícios que representem riscos para a saúde e proibir o comércio de amianto. Essas decisões geraram uma miscelânea de princípios e interpretações que são importantes para a relação entre o comércio e o meio ambiente, mas dos quais é difícil extrair lições de caráter geral.

Fonte: Pnud, 1998b e 2002b.

### **POR QUE AS NORMAS AMBIENTAIS E AS MEDIDAS USADAS PARA IMPLEMENTÁ-LAS SÃO IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO?**

A elaboração e a implementação de normas ambientais eficazes podem ter enorme significado para o desenvolvimento humano. Seja em países industrializados ou em desenvolvimento, os danos ambientais quase sempre prejudicam mais as pessoas pobres (ver quadro 18.2). Ironicamente, embora os pobres costumem arcar com a pior parte desses danos, raramente são eles os seus principais

causadores. Os ricos tendem a poluir mais, contribuindo mais maciçamente para os fenômenos gerados pelo consumo, como o aquecimento global. Também tendem a produzir mais resíduos, aumentando a pressão sobre a capacidade da natureza de recuperar seu equilíbrio. As normas ambientais ajudam a conservar os recursos naturais e a prevenir e reverter a degradação do meio ambiente. Esses dois aspectos são cruciais para promover a capacidade humana: uma base segura de recursos naturais proporciona oportunidades econômicas, enquanto o ar e a água limpos promovem boa saúde e nutrição, além de vida mais longa.

As normas ambientais também trazem benefícios indiretos às pessoas pobres. A observância dos requisitos ambientais pode traduzir-se em processos de produção limpos, melhores condições de trabalho e menos riscos no local de trabalho. Tudo isso pode elevar a produtividade do trabalho e melhorar a eficiência, aumentando o crescimento e a renda. Obviamente, também se pode dizer que as normas ambientais mais rigorosas costumam aumentar os custos, o que anula alguns de seus benefícios. Mas os estudos empíricos têm mostrado que os custos do controle ambiental geralmente representam uma fração muito pequena dos custos de produção (Walter, 1973; Robinson, 1988; Grossman e Krueger, 1993). Além disso, ao promover o uso eficiente da energia e dos materiais, a produção e o consumo favoráveis ao meio ambiente podem liberar recursos para usos alternativos. Geram também menos resíduos, o que reduz os recursos necessários para a remoção de seu depósito.

Ao minimizarem os danos ao meio ambiente, as normas ambientais também podem ter uma dimensão positiva no que concerne ao gênero. O gerenciamento sustentável dos recursos florestais e hídricos é capaz de reduzir o tempo que as mulheres precisam dedicar à coleta de água potável e de lenha. E, como a falta de combustível apropriado pode fazer que as famílias mais pobres desçam ainda mais na escala da energia, as políticas ambientais que promovem combustíveis limpos não apenas protegem as florestas, mas também reduzem a poluição causada pelos combustíveis e pela lenha dentro de casa – o que diminui os problemas de saúde e até o número de mortes de mulheres e meninas, as principais vítimas desse tipo de poluição.

#### QUADRO 18.2

##### **Efeitos da degradação ambiental no mundo em desenvolvimento**

- Estima-se que as doenças relacionadas com a água, como a diarreia e o cólera, matem 3 milhões de pessoas por ano nos países em desenvolvimento, sendo a maioria delas crianças com menos de cinco anos de idade.
- As doenças transmitidas por vetores, como a malária, causam 2,5 milhões de mortes por ano. Estão ligadas a uma vasta diversidade de condições ou fatores ambientais relacionados com a contaminação da água e o saneamento inadequado.

(continua)

(continuação)

- Quase 3 milhões de pessoas morrem todos os anos de doenças decorrentes da poluição do ar – mais de 2 milhões delas por causa da poluição em lugares fechados. Mais de 80 por cento dessas mortes são de mulheres e meninas.
- Um total de 25 milhões de trabalhadores rurais – 11 milhões deles na África – podem estar sendo envenenados por fertilizantes a cada ano.
- A erosão do solo e outras formas de degradação da terra afetam mais de 1 bilhão de pessoas, e cerca de 250 milhões delas estão em risco, por causa da queda da produção agrícola.
- A desertificação custa ao mundo 42 bilhões de dólares anuais em perda de receita.
- Ao longo da última década, 154 milhões de hectares de florestas tropicais foram perdidos – quase três vezes a área territorial da França.
- Aproximadamente 650 milhões de pessoas pobres vivem em terras marginais e ecologicamente frágeis no mundo em desenvolvimento.

Fontes: Jahan, 1998b; Pnud, 2000.

### **ESTARÃO AS SOCIEDADES DIANTE DE UMA ESCOLHA EXCLUDENTE ENTRE NORMAS AMBIENTAIS RIGOROSAS E FLUXOS DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO?**

Será que o aumento dos fluxos de comércio e capital exerce efeitos negativos sobre o meio ambiente? E será que as normas ambientais mais rigorosas desestimulam os fluxos de comércio e investimento? Considerando-se o debate altamente polarizado sobre as ligações entre o comércio e o meio ambiente, não é de admirar que essas questões empíricas venham sendo levantadas com muita rudeza e, muitas vezes, simplisticamente respondidas.

Os fluxos de comércio e capital prejudicam o meio ambiente? O exame dos canais pelos quais se transmitem os impactos ambientais não produz uma resposta conclusiva, embora sugira que o resultado final depende das condições objetivas. Os poucos estudos empíricos que examinaram a relação entre comércio e meio ambiente também são inconcludentes (ver, por exemplo, Smith e Espinosa, 1996). Os fluxos de capital privado, como o investimento estrangeiro direto ou os investimentos em *portfolio*, podem ter um efeito líquido positivo ou negativo no meio ambiente. No entanto, diante da ausência de dados, é difícil estimar empiricamente o efeito líquido.

As normas ambientais têm importância para os fluxos de comércio e capital? As normas de controle ambiental podem afetar os padrões de comércio ao elevar os custos de produção, quando esses custos mais altos reduzem a competitividade comercial do país. Mas isso não costuma acontecer, especialmente porque os custos do controle ambiental são uma parcela insignificante dos

custos de produção. Em geral, a vantagem comparativa criada por normas ambientais pouco rigorosas é superada por outras fontes de vantagem comparativa, como diferenças de infra-estrutura, tecnologias, dotações de recursos, estrutura da política macroeconômica e capital humano e físico. Assim, as normas ambientais mais rigorosas não reduzem a vantagem comparativa e, portanto, não solapam a competitividade comercial.

#### QUADRO 18.3

##### **Liberalização econômica e meio ambiente**

Alguns estudos de caso revelam que a liberalização econômica pode ter efeitos positivos e negativos no meio ambiente. Na China, a liberalização das importações de algodão reduziu as terras usadas na cotonicultura em mais de 1 por cento (cerca de 92 mil hectares). Isso diminuiu a aplicação de pesticidas e fertilizantes químicos, com efeitos positivos para o meio ambiente. Entretanto, à medida que cresceu a produção têxtil baseada nas importações de algodão, a poluição da água e o consumo de água também aumentaram. Portanto, é possível que o aumento da receita proveniente da exportação de produtos têxteis tenha sido anulado pelo custo da utilização dos recursos naturais e pelos danos causados ao meio ambiente.

Na Argentina, a liberalização do setor de pesca marinha teve sérios efeitos na sustentabilidade das espécies mais exploradas. O crescimento da atividade pesqueira não regulamentada, durante a década de 1990, empurrou os estoques pesqueiros para além da produção máxima sustentável, gerando um custo direto de cerca de 500 milhões de dólares. Se a expansão do setor tivesse sido adequadamente administrada, os ganhos econômicos líquidos com as mesmas espécies poderiam ter atingido 5 bilhões de dólares, no mesmo período de dez anos.

A liberalização da aqüicultura camaroneira em Bangladesh levou a um aumento de 70 por cento nas exportações desse setor entre 1980 e 1998. Mas até uma análise parcial de custos e benefícios mostra que ela também gerou custos significativos, em razão da degradação da terra, da destruição de manguezais e dos impactos na saúde humana. Os custos cumulativos desses efeitos adversos foram estimados em 20-30 por cento da receita da produção camaroneira.

Fonte: Unep, 2002.

#### **QUE PRINCÍPIOS DEVEM NORTEAR O GERENCIAMENTO DOS TRADE-OFFS ENTRE POLÍTICAS AMBIENTAIS E COMERCIAIS?**

Em geral, a proteção do meio ambiente e a promoção de fluxos de comércio e investimento não deveriam ser caracterizados como objetivos mutuamente excludentes das políticas adotadas. Em algumas circunstâncias, porém, as medidas ambientais podem afetar negativamente o comércio, e a liberalização comercial e dos investimentos pode afetar negativamente o meio ambiente. Os vínculos entre a liberalização econômica e a proteção ambiental podem resultar em sinergia ou em conflito, dependendo de como se administre essa relação (ver quadro 18.3).

As medidas ambientais relacionadas com o comércio desenvolvidas para gerenciar essa relação podem assumir diversas formas (Pnud, 2002b):

- *Impostos ambientais.* Para internalizar os custos de produtos nocivos ao meio ambiente e estimular os consumidores a comprar alternativas preferíveis em termos ambientais, seria possível cobrar impostos sobre o teor dos produtos (como o teor de carbono num combustível) ou sobre os processos de produção (a intensidade energética da produção). Se um imposto ambiental for associado a um processo de produção e incidir sobre um produto importado, poderá gerar preocupações de ordem comercial, caso seja percebido como uma tentativa de regular o comportamento do Estado exportador.
- *Subsídios ao meio ambiente e políticas de compras governamentais.* Para estimular atividades econômicas que favoreçam o meio ambiente, os governos podem fazer pagamentos diretos ou indiretos aos produtores que cumprirem as normas ambientais, e os órgãos de governo podem usar seu poder de compra para apoiar produtos que sejam benéficos ao meio ambiente. Se esses pagamentos ou políticas de compras favorecerem, direta ou indiretamente, produtos de fabricação nacional, poderão ir de encontro às regras do livre comércio.
- *Normas técnicas ambientais.* Os governos podem proteger os consumidores e o meio ambiente por meio do apoio ao uso de normas técnicas ambientais, como exigências referentes ao conteúdo ou normas de eficiência energética. Elas podem ser normas obrigatórias, a ser cumpridas para que um produto possa ser importado ou comercializado, ou tornar-se parte de projetos voluntários, concebidos para promover as melhores práticas.
- *Proibições de comércio e quarentenas.* Os governos podem adotar a medida extrema de proibir a importação e a venda de certos produtos. Na maioria dos casos, essas proibições assumem a forma de medidas sanitárias ou fitossanitárias destinadas a proteger a vida humana, animal ou vegetal, ou também a saúde humana, contra pragas ou doenças transmitidas por um produto, ou a impedir a importação de materiais perigosos, como o amianto ou os resíduos perigosos. Alguns governos foram mais longe, proibindo a importação de produtos que, em si mesmos, não representam riscos ambientais, mas cuja produção pode ter prejudicado o meio ambiente.
- *Rotulagem ambiental.* Os governos podem usar sistemas de rotulagem para alertar os consumidores sobre os perigos ou benefícios associados a certos produtos. Tais sistemas podem ser obrigatórios ou voluntários.



Os sistemas que procuram distinguir produtos aparentemente idênticos com base no grau em que seu processo de produção é favorável ao meio ambiente têm sido criticados como defensores de medidas que se opõem às disciplinas do livre comércio.

Ao decidir quanto a aplicar ou não essas medidas, os governos podem avaliar os custos e benefícios potenciais da intervenção no mercado, inclusive os ganhos e perdas para o bem-estar, como os descritos aqui. Os governos dos países membros da OMC também precisam considerar a compatibilidade de quaisquer dessas medidas com suas obrigações comerciais. Além disso, qualquer *trade-off* que precise ser feito entre políticas ambientais e políticas comerciais deve ser norteado por princípios que atendam aos interesses das pessoas pobres – ou, pelo menos, não os prejudiquem. Atualmente, no entanto, as instituições nacionais e internacionais com autoridade para administrar essas escolhas excludentes parecem despreparadas para incorporar de maneira eficiente a dimensão do desenvolvimento humano.

Embora as disciplinas da OMC variem de um acordo para outro, as regras comerciais costumam avaliar a legitimidade das medidas ambientais relacionadas com o comércio com base no fato de elas restringirem ou não o acesso de produtos importados ao mercado, ou de praticarem alguma forma de discriminação direta ou indireta contra produtos importados “similares”. Se uma medida ambiental relacionada com o comércio for contestada no sistema da OMC, quaisquer restrições que ela impuser ao comércio serão verificadas, para determinar se são necessárias à consecução de um objetivo ambiental legítimo. As regras globais de comércio são concebidas a fim de eliminar, entre essas medidas ambientais, aquelas que restrinjam as práticas comerciais mais que o necessário para a consecução do citado objetivo, que sejam arbitrária ou injustificadamente discriminatórias, ou que equivalham a uma forma disfarçada de protecionismo. As avaliações científicas de risco e as normas internacionalmente aceitas constituem, muitas vezes, os principais pontos de referência para determinar a legitimidade das medidas ambientais relacionadas com o comércio.

#### QUADRO 18.4

##### A controvérsia camarão-tartaruga

A Índia, a Malásia, o Paquistão e a Tailândia recorreram ao sistema de solução de controvérsias da OMC para contestar as restrições dos EUA à importação de camarões capturados com redes de pesca que, sabidamente, causam o afogamento de tartarugas marinhas ameaçadas de extinção. A proibição estadunidense afetou todos os países que não exigiam que os barcos camaroneiros sob sua jurisdição usassem, essencialmente, os mesmos “dispositivos de exclusão de tartarugas” que os barcos camaroneiros dos EUA tinham que usar. A principal objeção dos países em desenvolvimento

(continua)

(continuação)

à proibição estadunidense foi que ela distinguia camarões idênticos com base em sua forma de captura. Ao condicionarem o acesso a seu gigantesco mercado consumidor, os EUA, na verdade, estavam usando sua influência econômica para coagir outros países a alterar suas normas ambientais.

O processo no órgão de solução de controvérsias da OMC decidiu que essa medida ambiental relacionada com o comércio era arbitrária e injustificável, pois exigia que os exportadores usassem essencialmente a mesma tecnologia ambiental empregada nos EUA para obter acesso ao mercado. O processo da OMC determinou que os EUA dessem uma nova redação à medida, a fim de permitir aos exportadores demonstrar que outras técnicas igualmente eficazes, porém mais apropriadas às condições locais, estavam sendo usadas para proteger as tartarugas. Também incentivou os EUA a fazerem um esforço maior de engajar seus parceiros comerciais em negociações bilaterais, e a fornecerem assistência técnica e financeira aos países interessados em satisfazer suas exigências.

O resultado irritou muitos países em desenvolvimento, visto que permitiu aos EUA manterem suas restrições às importações. Apesar disso, as disciplinas da OMC resultaram em nova redação da medida, a fim de que esta considerasse mais os interesses ligados ao desenvolvimento.

Fonte: Pnud, 2002b.

Para os países em desenvolvimento, as disciplinas da OMC podem funcionar como uma espada ou um escudo, quando aplicadas às medidas ambientais relacionadas com o comércio. Tais disciplinas podem constituir a base para a contestação de medidas instituídas com o objetivo ilegítimo de proteger mercados contra a concorrência, e ajudam a moderar os danos potenciais causados pelas políticas comerciais de um país às opções de desenvolvimento de outro (ver quadro 18.4). Mas as disciplinas da OMC também podem constituir um meio para a contestação das medidas ambientais relacionadas com o comércio instituídas por países em desenvolvimento.

Por exemplo: diversos países em desenvolvimento, entre eles a China e o Sri Lanka, têm procurado restringir as importações de produtos agrícolas geneticamente modificados, alegando preocupações com a saúde, o meio ambiente e aspectos socioeconômicos. Muitos desses países temem que a introdução de culturas geneticamente modificadas possa prejudicar práticas tradicionais de cultivo, bem como aumentar a dependência econômica dos agricultores pobres em relação a tecnologias patenteadas por fornecedores multinacionais de sementes. Os exportadores dos países industrializados têm pressionado esses países a suspenderem suas restrições ao comércio, invocando as disciplinas comerciais da OMC e a necessidade de eles justificarem suas preocupações a respeito dos organismos geneticamente modificados por meio de “dados científicos sólidos”. Embora nenhuma controvérsia formal tenha surgido na OMC acerca de organismos geneticamente modificados, não há dúvida de que a ameaça de sanções potenciais apoiadas pela OMC tem contribuído para forçar a abertura dos mercados para esses produtos.

Pelo prisma do desenvolvimento humano, essa não é uma questão simples. Há quem afirme que as sementes geneticamente modificadas podem melhorar a segurança alimentar dos países em desenvolvimento, por incorporarem características genéticas que aumentam a produtividade e o valor nutritivo das culturas, assim como sua resistência a secas e doenças. No cerne desse debate está a questão de quanta liberdade deve ter cada país para equilibrar o comércio com seus interesses internos, da maneira que julgar mais apropriada, levando em conta seus objetivos de desenvolvimento humano.

Por confiar em disciplinas científicas e em normas internacionalmente aceitas para testar a legitimidade das medidas comerciais, o sistema da OMC pode desfavorecer os países que não dispõem de capacidade técnica e estão marginalizados da fixação de normas internacionais. Todas as vezes que os países em desenvolvimento desempenharam um papel mais vigoroso na formulação de políticas internacionais de comércio, fora do sistema da OMC, eles ajudaram a conceber regras comerciais mais sensíveis aos interesses do desenvolvimento. Por exemplo: nos termos da Convenção de Basiléia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, os exportadores têm que obter previamente dos importadores seu consentimento informado, para realizar qualquer carregamento. De acordo com o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, que deverá reger o comércio internacional de sementes e outros produtos geneticamente modificados, um país em desenvolvimento tem o direito de exigir que o exportador potencial de um produto coberto pelo protocolo arque com o custo de uma avaliação científica de risco, antes de decidir se autorizará ou não sua importação.

Nas negociações da OMC, entretanto, muitos países em desenvolvimento vêem o apoio dado a medidas ambientais relacionadas com o comércio como predominantemente motivado pelos interesses ambientais dos países de alta renda. Muitos negociadores comerciais dos países em desenvolvimento afirmam, pelo menos implicitamente, que a qualidade ambiental é um artigo de luxo que atende às preferências dos consumidores dos países industrializados. As normas ambientais que satisfazem os interesses legítimos da população de um país quanto ao meio ambiente e à saúde têm aceitação geral. Mas a controvérsia surge quando essas normas parecem arbitrariamente rigorosas, ou concebidas para forçar mudanças nas normas ambientais do país exportador. Os países em desenvolvimento vêem essas normas como um *imperialismo verde*, ou *eco-imperialismo*, e alegam que, se o sistema de comércio continuar a evoluir nessa direção, porá em risco seu crescimento e seu desenvolvimento a longo prazo.

Além disso, as restrições comerciais em nome das normas ambientais parecem ir de encontro às reformas da liberalização comercial que os países em desenvolvimento têm sido estimulados a implementar nos últimos anos. E a observância

de normas ambientais impostas por países industrializados pode aumentar a dependência de muitos países em desenvolvimento, pois talvez exija a aquisição de tecnologias de produção limpas e de atestados de qualidade ambiental. Tudo isso custa dinheiro. E a tecnologia pode só ser obtível de um punhado de empresas, o que lhes permitiria cobrar rendas de monopólio por seu uso e licenciamento.

Os governos e os consumidores dos países industrializados têm apoiado mais e mais o uso de rótulos ecológicos que mostrem que certos produtos, como peixe, madeira e *commodities* agrícolas, foram produzidos de maneira benéfica para o meio ambiente. A maioria desses programas é voluntária, mas a pressão política e comercial pela exibição de rótulos ecológicos vem crescendo em muitos setores que são importantes para os países em desenvolvimento. Tais medidas requerem a avaliação do impacto ecológico dos produtos durante seu ciclo de vida, desde a produção até o consumo e a eliminação. Os produtores dos países em desenvolvimento não só têm que pagar pelos rótulos ecológicos, como também se sentem obrigados, vez por outra, a obter uma multiplicidade deles para um mesmo produto, quando pretendem exportá-lo para mercados diferentes. E muitos desses produtores têm dificuldade de obter informações apropriadas e em tempo hábil sobre os programas de rotulagem ecológica e sobre as regras de importação.

Por todas essas razões, muitos negociadores comerciais dos países em desenvolvimento têm uma visão negativa e até hostil do debate sobre comércio e meio ambiente. Eles têm rejeitado a oportunidade de propor seus próprios princípios para lidar com os *trade-offs* entre objetivos comerciais e ambientais de um modo que ajude a distinguir a política ambiental legítima do protecionismo disfarçado. Fora da OMC, porém, a comunidade internacional tem endossado vários princípios gerais aplicáveis à interface entre comércio, meio ambiente e desenvolvimento (ver quadro 18.5).

Do ponto de vista do desenvolvimento humano, esses princípios gerais podem ser decompostos em três concepções centrais sobre as medidas ambientais relacionadas com o comércio:

- Todo país deve ter a liberdade de administrar seus problemas ambientais internos de modo compatível com suas prioridades de desenvolvimento humano. As medidas comerciais destinadas a proteger de produtos nocivos os consumidores de um país e seu meio ambiente nacional são parte legítima de sua estratégia de desenvolvimento humano. Mas as medidas comerciais concebidas para forçar a harmonização das normas ambientais internas por outro país são fundamentalmente protecionistas. É impróprio usar a política

comercial para invalidar fontes legítimas de vantagem comparativa, conferidas por diferenças nas dotações ambientais, pela capacidade de assimilar a poluição ou pelas preferências sociais com respeito às conseqüências para o meio ambiente. Ao imporem normas ambientais específicas que talvez sejam inadequadas, essas medidas comerciais podem entrar em conflito com as prioridades e políticas de desenvolvimento do país exportador. As medidas coercitivas, elaboradas e impostas de forma unilateral, são intrinsecamente antidemocráticas e contrariam os princípios do desenvolvimento humano.

- As medidas comerciais concernentes a problemas ambientais globais ou transfronteiriços, se elaboradas unilateralmente e sem consulta aos parceiros comerciais afetados, tenderão a ser instrumentos ineficazes e injustos para corrigir as falhas de mercado. As normas e políticas multilateralmente negociadas, baseadas na concessão de direitos de propriedade, na criação de mercados e em intervenções na produção e no consumo, são mais eficientes e equitativas em termos econômicos. Tais normas devem refletir o princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada: as normas ambientais internas que visem alcançar objetivos ambientais globais devem levar em conta as diferenças entre os países no que concerne ao nível de desenvolvimento econômico e à capacidade técnica e financeira.
- Não obstante, as medidas comerciais desempenham um papel útil, ao garantir a participação na negociação de normas internacionalmente aceitas – como os acordos multilaterais sobre o meio ambiente – e a observância delas. A ameaça de sanções comerciais pode ser suficiente para alterar o comportamento de possíveis “proveitadores”. Em geral, usar medidas restritivas ao comércio com fins ambientais é mais legítimo quando o objetivo é granjear participação e obediência na abordagem de problemas ambientais globais amplamente reconhecidos.

Esses princípios gerais só podem ganhar forma quando aplicados a *trade-offs* específicos. Portanto, a legitimidade das medidas ambientais relacionadas com o comércio deve ser testada caso a caso.

#### QUADRO 18.5

##### **Princípios do Rio para administrar escolhas excludentes (*trade-offs*) entre o comércio e o meio ambiente**

Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, mais de cem chefes de Estado e delegações de 178 países adotaram a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Essa declaração estabelece princípios que refletem o consenso internacional sobre como equilibrar os *trade-offs* entre objetivos ambientais e comerciais, princípios estes que têm orientado as negociações de tratados sobre o meio ambiente e as controvérsias comerciais. Eis quatro desses princípios:

- Os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e apoiador, que leve ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, a fim de lidar melhor com os problemas da degradação ambiental. As medidas de política comercial com fins ambientais não devem constituir um meio para a discriminação arbitrária ou injustificável, tampouco uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Devem-se evitar ações unilaterais para lidar com os desafios do meio ambiente fora da jurisdição do país importador. As medidas ambientais que abordem problemas transfronteiriços ou globais devem basear-se, na medida do possível, no consenso internacional (Princípio 12).
- Os Estados devem cooperar efetivamente para desestimular ou impedir a realocação e a transferência, para outros Estados, de quaisquer atividades e substâncias que causem degradação ambiental grave, ou que sejam consideradas prejudiciais à saúde humana (Princípio 14).
- Os Estados deverão implementar uma legislação ambiental eficaz. Normas, objetivos administrativos e prioridades que concernem ao meio ambiente deverão refletir o contexto ambiental e de desenvolvimento a que se aplicarem. As normas aplicadas por alguns países podem ser impróprias e de custo econômico e social injustificado para outros, em particular os países em desenvolvimento (Princípio 11).
- Para proteger o meio ambiente, a abordagem preventiva deverá ser amplamente utilizada pelos Estados, conforme sua capacidade. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a falta de certeza científica absoluta não será usada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis que previnam a degradação ambiental (Princípio 15).

#### **QUE PROCEDIMENTOS E INSTITUIÇÕES DEVEM SER ENCARREGADOS DE GERENCIAR OS *TRADE-OFFS* ENTRE AS POLÍTICAS AMBIENTAIS E COMERCIAIS?**

Chegar a um consenso internacional sobre como administrar as escolhas excludentes entre políticas ambientais e comerciais, indo além de um conjunto de princípios gerais, tem sido tarefa difícil. O Comitê de Comércio e Meio

Ambiente (CTE) da OMC perdeu uma importante oportunidade. Em vez de buscar sinergias entre o meio ambiente e o comércio como objetivos políticos igualmente legítimos, o CTE tem explorado maneiras de inserir os interesses ambientais na estrutura dos regimes comerciais em vigor (Ewing e Tarasofsky, 1996), e tem-se concentrado estreitamente em duas questões: determinar se os programas de rotulagem ecológica constituem ou não barreiras não-tarifárias ao comércio, e se deve haver um “porto seguro” na OMC para as medidas relacionadas com o comércio que estão incluídas nos muitos acordos multilaterais sobre o meio ambiente. Apesar de não ter produzido nenhum resultado concreto, o processo do CTE tem abarcado problemas de análise, preocupações institucionais e questões políticas. Além disso, dos observadores e participantes do debate sobre meio ambiente e comércio provieram diversas sugestões, na década de 1990, sobre o que pode ser feito para promover o interesse global e o que os países em desenvolvimento podem fazer (ver quadro 18.6).

#### QUADRO 18.6

##### Propostas sobre meio ambiente e comércio na década de 1990

- Introduzir uma nova exceção geral no Gatt/OMC, a fim de complementar as exceções existentes para as medidas destinadas a proteger a vida ou a saúde humanas, animais e vegetais e a preservar os recursos naturais. Os debates concentraram-se no escopo apropriado da exceção. Uma exceção formulada em termos imprecisos admitiria amplos desvios das disciplinas vigentes do Gatt/OMC, ao passo que uma exceção rigorosa e em termos precisos seria difícil de redigir e de implementar.
- Incentivar o uso de dispensas (*waivers*) negociadas caso a caso, que excluíssem da jurisdição da OMC algumas categorias de medidas relacionadas com o comércio, como as autorizadas por acordos multilaterais sobre o meio ambiente. Porém, as dispensas exigem unanimidade na OMC, e não houve consenso sobre como proceder.
- Negociar revisões dos artigos vigentes da OMC do ponto de vista ambiental, talvez numa mini-rodada especial sobre comércio e meio ambiente. Muitos problemas podem surgir nesse contexto. Um deles é que se poderia argumentar que quase todos os artigos da OMC precisam ser reescritos, se consideradas as razões ambientais.
- Adotar enfoques mais precisos da questão do comércio e meio ambiente, tais como rever os artigos pertinentes da OMC, a fim de esclarecer seu conteúdo ambiental. Aqui, o problema é que, no passado, os artigos da OMC eram esclarecidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias e dos pareceres dos painéis, e, embora essa possa afigurar-se a abordagem óbvia, seus resultados têm sofrido sérios ataques.

Fonte: Pnud, 2002a.

O programa de trabalho da OMC acordado na Conferência Ministerial de Doha, e previsto para vigorar de 2002 a janeiro de 2005, confere ao CTE

um mandato novo e mais focalizado. A agenda de Doha reflete uma estranha mistura, resultante de um conjunto difícil de concessões e barganhas. Essencialmente, ela tem-se dividido entre questões que serão objeto de negociações e outras que serão objeto de análises e debates mais aprofundados. Prosseguirão as negociações sobre a relação entre as regras da OMC e as obrigações comerciais específicas de acordos multilaterais sobre o meio ambiente, bem como sobre a redução ou a eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias a bens e serviços ambientais. Em ambos os casos, a definição do escopo do mandato será crucial. Que acordos multilaterais sobre o meio ambiente podem ser considerados como tendo “obrigações comerciais específicas”? Será que as negociações acabarão privilegiando medidas tomadas nos termos de alguns acordos multilaterais sobre o meio ambiente, em relação a medidas tomadas em outros?

Como discutido anteriormente, alguns países em desenvolvimento têm defendido a marcante dimensão de desenvolvimento humano presente em alguns acordos multilaterais sobre o meio ambiente. Alguns desses países, por exemplo, querem um avanço na garantia de que a interface entre o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Trips) e a Convenção sobre Biodiversidade respeitará os conhecimentos tradicionais. Outros querem assegurar que o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, a Convenção de Basiléia sobre o Controle dos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos, a Convenção de Roterdã sobre o Procedimento do Consentimento Informado Prévio e a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes preservem a possibilidade de os governos de países em desenvolvimento usarem medidas comerciais para proteger seus cidadãos e seu meio ambiente nacional. Todavia, muitos países em desenvolvimento também temem que essas negociações permitam que os acordos multilaterais sobre o meio ambiente se transformem em uma exceção universal para medidas protecionistas.

O programa de trabalho de Doha sobre bens e serviços ambientais traz oportunidades e riscos para os países em desenvolvimento. A liberalização do comércio de produtos ambientais pode promover o acesso desses países a tecnologias e conhecimentos favoráveis ao meio ambiente. E pode também abrir os mercados de países industrializados a produtos ambientalmente preferíveis dos países em desenvolvimento, inclusive produtos agrícolas orgânicos e produtos florestais sustentáveis (Unctad, 2002). Entretanto, os negociadores dos países em desenvolvimento devem tomar o cuidado de certificar-se de que privilegiar certos produtos ambientais, nas negociações de acesso ao mercado, não levará a barreiras comerciais baseadas em processos e métodos de produção. Também precisam ser cautelosos nas negociações sobre a liberalização de serviços ambientais. Têm surgido preocupações de que essas negociações



possam ser usadas para forçar a abertura a investidores estrangeiros de certos setores sensíveis em termos ambientais e de desenvolvimento, como a silvicultura, a pesca e a prestação de serviços hídricos.

De acordo com a agenda de Doha, também prosseguirão as negociações sobre os subsídios à pesca. Muitos ambientalistas e países em desenvolvimento encontraram um campo comum para pleitear a redução desses subsídios, que vêm distorcendo os mercados internacionais e levando algumas espécies à extinção. Anualmente, o mundo gasta entre 14 e 21 bilhões de dólares – equivalentes a 20-25 por cento da receita global da pesca – para respaldar atividades pesqueiras ineficientes. Os subsídios criam uma capacidade excedente entre os produtores beneficiados, o que os estimula a pescar em demasia e submete algumas espécies ao risco de extinção.

Outras áreas de negociações substanciais relacionadas com o meio ambiente e o desenvolvimento humano encontram-se na agenda de Doha de outros órgãos da OMC que não a CTE. Entre elas se incluem a relação entre o Acordo Trips e a Convenção sobre Biodiversidade, no contexto da proteção aos conhecimentos tradicionais e ao folclore, e as negociações sobre a reforma dos subsídios agrícolas, inclusive os que se destinam a proteger o meio ambiente rural e a promover meios de subsistência rurais sustentáveis.

Relegadas a análises adicionais do CTE estão diversas questões de interesse crucial para os países em desenvolvimento. A agenda de Doha requer que o CTE dê continuidade a seu trabalho analítico sobre os efeitos das medidas ambientais no acesso ao mercado, especialmente para os países em desenvolvimento. Esse trabalho concentrar-se-á nas exigências de rotulagem ambiental, nas disposições pertinentes do Acordo Trips e nas situações em que a eliminação ou a redução das restrições e distorções comerciais tragam benefícios ao comércio, ao meio ambiente e ao desenvolvimento (cenários em que os três saiam ganhando). O trabalho continuará a examinar os problemas não resolvidos referentes à internalização dos custos ambientais, aos processos e métodos de produção, nos quais as regras da OMC vêm entrando cada vez mais em conflito com as perspectivas globais do ciclo de vida dos produtos, e à eliminação gradual dos subsídios internos à energia, aos produtos químicos e à água, que distorcem o comércio e causam danos ao meio ambiente.

Finalmente, durante as negociações determinadas pela Rodada Doha, espera-se que o CTE e seu órgão gêmeo, o Comitê de Comércio e Desenvolvimento, funcionem como um fórum de identificação e debate dos aspectos das negociações ligados ao meio ambiente e ao desenvolvimento, ajudando a garantir que o desenvolvimento sustentável se reflita neles de maneira adequada. Talvez isso crie uma nova oportunidade para que os governos e a sociedade

civil dos países em desenvolvimento avaliem o impacto potencial das regras internacionais de comércio no meio ambiente e no desenvolvimento, à medida que elas forem negociadas.

Sem novos esforços significativos dos países em desenvolvimento e de seus parceiros de negociação, é provável que o tratamento das questões ambientais no regime multilateral de comércio continue insatisfatório, do ponto de vista do desenvolvimento humano. As instituições que poderiam ter jurisdição confirmada sobre essas questões, de um modo que refletisse melhor a perspectiva do desenvolvimento humano, como a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, têm-se mostrado ineptas ou pouco dispostas a intervir. E o processo que levou à Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2002, também não trouxe grande contribuição.

O plano de implementação da cúpula torna a enfatizar, de maneira proveitosa, que as políticas comerciais devem ser vistas como um meio para chegar ao desenvolvimento sustentável e erradicar a pobreza. Ele destaca a necessidade de rever os subsídios que prejudicam o meio ambiente e de apoiar os mercados internos e internacionais de bens e serviços favoráveis ao meio ambiente. Relembra os princípios do Rio para administrar as ligações entre comércio e meio ambiente, desestimulando as medidas comerciais unilaterais e incentivando o consenso internacional sobre medidas que abordem problemas ambientais transfronteiriços ou globais. Salienta, ainda, a necessidade de maior assistência técnica e capacitação, para promover a participação efetiva dos países em desenvolvimento na elaboração de políticas comerciais e ambientais. Todavia, a maior parte do texto foi retirada de acordos existentes, até mesmo da agenda de Doha, e fornece pouca orientação concreta sobre como resolver os conflitos entre comércio, meio ambiente e desenvolvimento.

### **O CAMINHO A SEGUIR**

O debate sobre comércio e meio ambiente continua polarizado e acalorado, com os países em desenvolvimento desempenhando papel predominantemente defensivo. Muitos desses países temem o protecionismo e uma “captura verde” das políticas por lobistas ambientalistas dos países industrializados – e sentem-se geralmente ignorados nas discussões multilaterais sobre políticas. Por essas razões, o programa de trabalho pós-Doha aponta para a necessidade de assegurar que os países em desenvolvimento tenham uma participação efetiva na elaboração de normas e maior acesso à assessoria jurídica, científica e econômica.

Os países em desenvolvimento investidos de autoridade e esclarecidos podem promover uma agenda positiva fundamentada no desenvolvimento humano, em uma nova rodada de negociações sobre o comércio e o meio ambiente. Essa agenda poderia procurar garantir:

- Que as políticas comerciais permitam aos países buscarem soluções locais apropriadas para seus desafios ambientais internos, sem medo de enfrentar sanções comerciais por parte de países com prioridades ambientais diferentes. Essa flexibilidade deve incluir a possibilidade de os países imporem restrições às importações, a fim de se protegerem dos riscos para a saúde e o meio ambiente associados a produtos específicos.
- Que a evolução da relação entre as regras globais de comércio e os acordos multilaterais sobre o meio ambiente respeite o princípio das responsabilidades comuns, mas diferenciadas. As normas ambientais internas que visem alcançar objetivos ambientais globais devem levar em conta as diferenças no nível de desenvolvimento econômico e na capacidade técnica e financeira entre os vários países.
- Que os esforços de liberalização do comércio de bens e serviços ambientais ajudem a identificar produtos e setores que abram novas oportunidades para os exportadores dos países em desenvolvimento, em vez de criarem novas condições de acesso ao mercado.
- Que os responsáveis pela formulação de políticas e a sociedade civil dos países em desenvolvimento tenham participação plena e efetiva na avaliação do impacto de qualquer nova regra comercial negociada sobre o meio ambiente e o desenvolvimento.
- Que as negociações sobre as questões da reforma do setor agrícola e da reforma dos direitos de propriedade intelectual, quando relacionadas com o meio ambiente, considerem a dimensão do desenvolvimento humano. Conforme discussão feita mais detidamente em outros capítulos, as iniciativas nessa área devem permitir que os países em desenvolvimento mantenham as políticas comerciais que apoiem a segurança alimentar e os meios de subsistência rurais (ver capítulo 5) e garantam o respeito aos conhecimentos tradicionais (ver capítulo 11).

Todas essas questões devem ser abordadas no contexto do desenvolvimento humano, e não puramente pelo prisma da liberalização do mercado ou da proteção ambiental. O objetivo supremo deve ser a coordenação entre as medidas comerciais e ambientais, para que elas ajudem a aprimorar a capacidade e a ampliar as opções dos seres humanos. Todos os países, tanto em desenvolvimento quanto industrializados, devem trabalhar em prol dessa meta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EWING, K. P.; TARASOFSKY, R. G. **The trade and environment agenda: survey of major issues and proposals – from Marrakesh to Singapore.** Bonn: IUCN–World Conservation Union, Environmental Law Centre, 1996.

GROSSMAN, A. M.; KRUEGER, A. B. Environmental impacts of the North American free trade agreement. *In*: GARBER, P. (Ed.). **The US-Mexico free trade agreement.** Cambridge, Mass: MIT Press, 1993.

JAHAN, Selim. **Consumption, natural resource use and environment: impact for human development.** New York: United Nations Development Programme, Human Development Report Office, 1998a.

\_\_\_\_\_. **Environmental damage: unequal human impacts.** New York: United Nations Development Programme, Human Development Report Office, 1998b.

LOW, Patrick. Trade and environment: a survey of literature. *In*: LOW, Patrick (Ed.). **International trade and the environment.** Washington, DC: World Bank, 1992. (Discussion Paper 159).

OMC (Organização mundial do Comércio). **Environmental database for 2001.** Geneva, 2002. Note by the Secretariat on environment-related trade measures or provisions notified to the WTO Secretariat in 2001. WT/CTE/EDB/1.

PANAYOTOU, Theodore. Globalization and environment. *In*: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Background papers for the human development report 1999.** v. 1. New York: Human Development Report Office, 1999.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). **Human development report 1998.** New York: Oxford University Press, 1998a.

\_\_\_\_\_. **Trade and environment: capacity building for sustainable development.** New York, 1998b.

\_\_\_\_\_. **Human development report 1999.** New York: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. **Human development report 2000.** New York: Oxford University Press, 2000.

\_\_\_\_\_. **Environmental standards and trade policy.** New York: United Nations Development Programme, 2002a. Background note for Trade and Sustainable Human Development Project.

\_\_\_\_\_. **Trade and environmental policy.** New York: United Nations Development Programme, 2002b. Background note for Trade and Sustainable Human Development Project.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento); CE (Comissão Europeia). **Attacking poverty while improving the environment: towards Win-Win policy options**. New York: PNUD, 2000.

RAPETTO, R. **Trade and environment policies: achieving complementarities and avoiding conflicts**. Washington, DC: World Resources Institute, 1993.

\_\_\_\_\_. **Jobs, competitiveness, and environmental regulations: what are the real issues?** Washington, DC: World Resources Institute, 1995.

ROBINSON, H. D. Industrial pollution abatement: the impact on the balance of trade. **Canadian Journal of Economics**, v. 21, n. 1, p. 187–199, 1988.

SMITH, K.; ESPINOSA, J. S. Environmental and trade policies: some methodological lessons. **Environment and Development Economics**, v. 1, n. 1, p. 19–40, 1996.

SOUTH ASIAN WATCH ON TRADE, ECONOMICS AND ENVIRONMENT. **Trade, environment and sustainable development in South Asia**. Kathmandu, 2000. (Briefing Paper 2).

STRUTT, A.; ANDERSON, K. **Will trade liberalization harm the environment?** The case of Indonesia to 2020. University of Adelaide, Centre for International Economic Studies, 1998. (Seminar Paper 98-04).

UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre comércio e Desenvolvimento). **Trade and development report**. Geneva, 2002.

UNEP (United Nations Environment Programme). **Unep Brief on economics, trade and sustainable development**. Geneva, 2002.

WALTER, I. The pollution content of american trade. **Western Economic Journal**, n. 11, p. 61–70. 1973.

WHALLEY, John. Trade and Environment, WTO, and the Developing Countries. *In*: LAWRENCE, Robert Z.; RODRIK, Dani; WHALLEY, John (Eds.). **Emerging agenda for global trade: high stakes for developing countries**. Washington, DC: Overseas Development Council, 1996. (Policy Essay 20).

\_\_\_\_\_. Developing countries in the global economy: a forward-looking view. *In*: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Background papers for the human development report 1999**. v. 1. New York: Human Development Report Office, 1999.

WHEELER, David; MODY, Ashoka. International investment decisions: the case of US firms. **Journal of International Economics**, n. 33, p. 57–76, 1992.

